



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E DO OUTRO LADO A EMPRESA. BATALHA AUTO SERVIÇO PEÇAS E PNEUS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o gestor da Secretaria de Planejamento o senhor **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**, CPF nº 096.787.654-03, R.G. nº 8.406.658, SDS-PE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e do outro lado, a empresa **BATALHA AUTO SERVIÇO PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**, com sede na Estrada da Batalha, 562, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.315-010, inscrita no CNPJ 09.239.373/0001-94, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 138.546.664-20, portador da cédula de identidade nº 1.360.068 SDS/PE tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a **homologação em 25 /08 /2021 do Processo Licitatório nº 22/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, ORIGINAL, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 07/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo fornecimento das peças e prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** com base nos preços das tabelas das concessionárias, inclusos todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, pagará à Contratada valor global de **R\$ 11.133,00** (onze mil cento e trinta e três reais), sendo o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para **peças** e o valor de **R\$ 7.133,00** (sete mil cento e trinta e três reais) para **serviços** conforme descrição abaixo:



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LOTE 01						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO POR PEÇA %
2	HONDA/NXR160 BROS ESDD	HONDA	QYO9C41	2020/2020	500,00	10 % (dez por cento)
3	HONDA/NXR160 BROS ESDD	HONDA	QYO9B21	2020/2020	500,00	10 % (dez por cento)
TOTAL R\$					1.000,00	

LOTE 09						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO POR PEÇA %
3	CHEVROLET/MONTANA LS2	CHEVROLET	PDV3690	2018/2019	3.000,00	20 % (vinte por cento)
TOTAL R\$					3.000,00	

LOTE 24						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACAS	QUANT. HORA	PREÇO HORA/HOMEM ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
2 e 3	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	HONDA/NXR160 BROS ESDD	QYO9C41 QYO9B21	20	44,59	891,80
TOTAL R\$						891,80

LOTE 32						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	QUANT. HORA	PREÇO HORA/HOMEM ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	CHEVROLET/MONTANA LS2	PDV3690	30	208,04	6.241,20
TOTAL R\$						6.241,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE



3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412100202.206

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00 valor **R\$ 4.000,00** para **peças**

33.90.39.00 valor **R\$ 7.133,00** para **serviços**

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 007/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora realizar entrega dos produtos especificados em até 10 (dez) dias úteis, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas nas localidades solicitadas, conforme relação do item 10.0 do Termo de Referência (ANEXO II) do Edital, podendo as localidades serem alteradas ou acrescentadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos produtos deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.



13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, 26 de AGOSTO de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO

CONTRATADO
BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP
CNPJ 09.239.373/0001-94

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____